LEI COMPLEMENTAR N.º 094, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 04 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município; Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§1º e 2º ao art. 60, da Lei Complementar n.º 091, de 04 de abril de 2017, com a seguinte redação:

"§ 1º. As despesas oriundas da Secretaria de Gabinete do Prefeito serão alocadas na Dotação Orçamentário do atual orçamento Município (LOA – Lei nº 2.298/2016) no Órgão 02-Gabinete do Prefeito."

"§ 2º. As despesas oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo serão alocadas na Dotação Orçamentário do atual orçamento do Município (LOA – Lei nº 2.298/2016) no Órgão 07-Secretaria de Turismo e Eventos."

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e econômicos retroagem à data de 04 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 20 DE JUNHO DE 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a(o) Lei Comp. nº 094 / 2017
foi registrado(o) às fls. 9 do livro
nº 01 em 20 / 06 / 17 e publicada (o) no mural
de Publicações Oficiais do Município em ___/___/___
e Jornal _____ de ___/___/___
Tangará - SC, 20 de junho de 2017

SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS
Jurandir Pedro Cherubini
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças
Prefeitura de Tangará - SC

Av. Irmãos Piccoli, 267
Fone: (49) 3532-1522 - Fax (49) 3532-1292
CEP 89642-000 - Tangará - Santa Catarina
E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br
Home Page: www.tangara.sc.gov.br